



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.558, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

“Institui e Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

**Autor: Ver Cristian Oliveira de Souza.**

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Caraguatatuba, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

**Art. 2º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito prioritário no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** Caberá ao Executivo, a competência para:

I - Expedir a carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a ser emitida pela da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI), obedecida numeração sequencial para fins de controle;

II - A carteira de identificação deverá conter as seguintes informações: Nome completo, Número da identidade civil, Tipo sanguíneo, Endereço residencial completo e número de telefone do responsável; fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Disponibilizar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo município no sítio eletrônico oficial da municipalidade.

**Art. 4º** A Carteira de identificação do Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** A carteira de identificação do Autista (CIPTEA), será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais; (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

P.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 1º** No caso de pessoa estrangeira autista, domiciliada no Município de Caraguatatuba, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**§ 2º** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIPTEA) e determinará sua emissão no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 7º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da carteira, terão direito:

I – Atendimento e prioridade em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada, no âmbito do Município de Caraguatatuba;

II – À gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados em espaço público.

III – O número de vagas a serem destinadas às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), serão definidas pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Caraguatatuba, terão placas indicativas com o símbolo indicativo (fita feita de peças de quebra-cabeças coloridas) de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento.

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de maio de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/06/2021  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO IV Nº 554